



PROCESSO N.º 085/05

PROTOCOLO N.º 8.268.198-1

PARECER N.º 333/06

APROVADO EM 30/08/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para adoção da denominação genérica **Sagrada Família de Maria** para o Centro de Educação Infantil Sagrada Família, do município de Santo Antonio da Platina.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2320/06, de 13 de julho de 2006, fls. 109, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha expediente por meio do qual a presidência da Associação Família de Maria, do município de Santo Antonio da Platina, solicita deste Colegiado análise e parecer com relação à autorização para que o Centro de Educação Infantil, daquela cidade, receba a denominação “Sagrada Família de Maria”, conforme Ofício n.º 024/06 às fls. 111.

A Associação Família de Maria, às fls. 101, pelo ofício n.º 50/04, datado de 17/12/04, solicitou deste Colegiado a autorização para que o Centro de Educação Infantil, localizado na cidade de Santo Antônio da Platina, recebesse a denominação **Sagrada Família** pela justificativa constante às fls. 102.

Dos documentos anexados, constatou-se que **SAGRADA FAMÍLIA** é nome próprio da Escola Municipal Sagrada Família, mantida pelo município de Santo Antonio da Platina e o Centro de Educação Infantil Sagrada Família, mantido pela Associação Família de Maria.

Sendo **Sagrada Família** nome próprio dos referidos estabelecimentos de ensino e, conforme o art. 5º da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, não é permitido a adoção da mesma nomenclatura aos referidos estabelecimentos de ensino por pertencerem a um mesmo município.

Foi com base nesta argumentação que, em 02/09/05, este Colegiado reiterou por meio do Parecer n.º 526/05, fls. 106 e 107, as informações e argumentos postulados pela interessada, fls. 102, e a menção feita pela CEF/DIE/SEED, fls. 103, contida na Deliberação n.º 03/98 deste CEE que prevê:

“Art. 5º: Não poderá ser adotado nome próprio idêntico para estabelecimento de ensino de um mesmo município.”



PROCESSO N.º 085/05

Diante dessa decisão, a interessada, por meio do Ofício n.º 24/06, fls. 111, volta a solicitar deste Colegiado, autorização para que o Centro de Educação Infantil, do município de Santo Antonio da Platina, receba a denominação **Sagrada Família de Maria**.

Para o deslinde da questão suscitada seguem algumas inferências legais indispensáveis.

2. No mérito

A pretensão da interessada é no sentido de adotar a denominação genérica do estabelecimento de ensino de Centro de Educação Infantil Sagrada Família para Centro de Educação Infantil Sagrada Família de Maria, mantida pela Associação Família de Maria, uma vez que já funciona na mesma cidade e no mesmo endereço a Escola Municipal Sagrada Família – Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª séries, mantida pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina.

A Deliberação n.º 03/98 prevê que:

Art. 2.º - As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

(...)

III – Centro de Educação Infantil – ao estabelecimento que, simultaneamente, oferta Creche e Pré-Escola.”

Dessa feita, o pedido da interessada não fere o contido neste instrumento normativo que estabelece normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Cercado de fundamentos próprios para dirimir sobre o pedido passo a exposição do voto.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é favorável à adoção da denominação genérica, solicitada pela Associação Família de Maria, do Centro de Educação Infantil Sagrada Família, do município de Santo Antonio da Platina, que será denominado **Centro de Educação Infantil Sagrada Família de Maria**.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 085/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 29 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de agosto de 2006